

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

OBJETO: Contratação de locação do imóvel, para instalações provisórias do almoxarifado da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c” da lei 14.133/21.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Conforme o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: *aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

No caso aqui analisado, a justificativa para a contratação de locação de imóvel deve comprovar a necessidade do espaço físico, a falta de imóvel próprio e a vantagem econômica para a instituição. Os pontos principais incluem o atendimento ao interesse público, a localização adequada e o preço compatível com o mercado.

2. CONTRATADO

VANDERLEI GUALTER RODRIGUES, pessoa física, inscrito no CPF nº 714.474.663-49, com sede na Rua Antonio Soares de Moura, nº 212, no bairro centro, município de Nova Santa Rita-PI, CEP: 64.764-000

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Situado o problema, a Administração se vê na contingência de agir rapidamente, logo no início do exercício de 2026, tendo em vista a necessidade em abrigar as instalações provisórias do almoxarifado da Câmara Municipal de Nova

Santa Rita-PI, diante da situação que o local atual se encontra, surgiu a necessidade da locação de um novo imóvel adequado.

Observando a conjuntura, torna-se necessária a contratação de locação de imóvel, tendo em vista a situação do almoxarifado da Câmara Municipal e de não possuir outro local que possa substituir o atual. Os pontos principais incluem o atendimento ao interesse público, a localização adequada e o preço compatível com o mercado.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/21, a melhor forma de avaliar a razoabilidade do preço em contratações por inexigibilidade não é necessariamente a pesquisa do preço de mercado em sentido amplo, mas sim a análise do histórico de preços praticados com outros órgãos da Administração Pública.

Para prestação dos serviços técnicos acima mencionados, o contratado apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, valor esse que será pago em 10 (dez) parcelas mensais. Ao analisar o valor da proposta, observamos que o valor da proposta está compatível com o preço praticado no mercado.

Portanto, considerando a natureza do serviço e a sua compatibilidade com os preços praticados para outros órgãos públicos, posso concluir que a proposta apresentada não contém custos em descompasso com o mercado, sendo perfeitamente adequada, às necessidades e capacidade financeira da Câmara.

5. CONCLUSÃO

Por tudo aqui exposto, constata-se que o ato da contratação direta pela modalidade de inexigibilidade da pessoa física **VANDERLEI GUALTER RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 714.474.663-49, para a prestação de serviços de locação de imóvel, é juridicamente perfeito, uma vez praticado com total observância dos elementos tradicionalmente reconhecidos como necessários para garantir sua validade e eficácia: o atributo da competência (porque praticado na conformidade da competência atribuída ao Presidente da Câmara Municipal; a forma (porque obedece a todos os comandos contidos na Lei nº 14.133/21); o objeto e a finalidade (dar suporte provisório a Câmara com um novo local para o almoxarifado).



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

Nova Santa Rita-PI, 02 de março de 2026

Josivan Coelho dos Reis

Josivan Coelho dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita - PI